IMPÔSTO DE CONSUMO — APREENSÃO DE MERCADORIAS

— É legal a apreensão de mercadorias de procedência estrangeira, sem prova de sua importação regular.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

União Federal *versus* Germana Montone Durazzo

Agravo em mandado de segurança nº 36.681 — Relator: Sr. Ministro Márcio Ribeiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo em mandado de segurança nº 36.681, do Estado de São Paulo, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os Ministros que compõem a Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, em dar provimento para cassar a segurança, na forma do relatório e notas taquigráficas de fls. 39/40, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Custas de lei.

Brasília, 20 de abril de 1966. — *Henrique D'Ávila*, Presidente; — *Márcio Ribeiro*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Márcio Ribeiro — Recurso *ex officio* e agravo da União contra sentença de fls. 26, que liberou mercadorias, apreendidas por não ter sido comprovada a sua regular entrada no País. A apreensão foi feita em domicílio, mas alega a Recebedoria Federal, em São Paulo, que a agravada comerciava em sua residência.

A Subprocuradoria-Geral da República pede a cassação do *writ*.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Márcio Ribeiro — A quantidade e a variedade das mercadorias apreendidas, demonstram que se tratava de uma *boutique* clandestina vendendo mercadorias estrangeiras sem prova de sua regular importação.

O ato dos Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo não devia, pois, ser desfeito por mandado de segurança.

Como objetos de uso pessoal, é absurdo considerar os bens e se houve mistura com êstes, a dúvida só poderia ser resulvida no processo administrativo, no qual a impetrante ofereceu sua defesa.

Dou provimento aos recursos para cassar a segurança.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deu-se provimento para cassar a sgurança, à unanimidade. Os Srs. Ministros Esdras Gueiros e Henrique D'Ávila votaram de acôrdo com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Henrique D'Ávila.